



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

### SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

**PROCESSO:** TC-18526/989/17

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**RESPONSÁVEL:** Antonio Carlos Pannunzio- Prefeito à época.

**INTERESSADOS:** José Antonio Caldini Crespo - Prefeito;  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho - Prefeita

**ASSUNTO:** Admissão de Pessoal - Concurso Público Subsequente.

**INTERESSADOS:** **Agente Comunitário de Saúde-Barão:** Roseli Leme Goes da Silva, Hilton Fernando Pereira, Silsa Kelma de Lima Petarnela, Jaqueline Jesus de Oliveira Lima, William Aparecido Costa Ramos; **Agente Comunitário de Saúde-Brig Tobias:** Debora Marques, Vera Lucia da Costa Vieira, Caroline Stefani Souza Trettel Moroni; **Agente Comunitário de Saúde-Cajuru:** Adriano Vinicius Lemes L de Oliveira, Beatriz Mondoni da Costa, Cosmira Conceicao dos Santos; **Agente Comunitário de Saúde-Cerrado:** Agueda Eladir Antonelli Garcia **Agente Comunitário de Saúde-Saobento:** Sonia Regina Rodrigues Garcia, Valquiria Sampaio Rodrigues, Renata Brito Souza Tavares; **Agente Comunitário de Saúde-Vit.Regia:** Sueli Silvia Ramalho Fernandes, Isabel Gomes da Silva Santos Nunes, Jessica Regina de Oliveira Ribeiro, Leia Regina de Souza Paiva, Alessandra Moura Ortega, Erica Felisbela Peres; **Agente Comunitário de Saúde-Wanel:** Juliana Silva Pereira de Andrade, Silvia Del Posso Ferreira, Gisele Cristiane Garcia de Oliveira, Valquiria de Fatima Teixeira Ferreira, Monica Obuti, Elaine Fernandes de Paula.

**EXERCÍCIO:** 2.016

**M. P. C.:** Ato Normativo PGC 006/2014

**INSTRUÇÃO:** UR-3 / Unidade Regional de Campinas / DSF-I.

### RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal, efetivados pela Prefeitura de Sorocaba, no exercício de 2016, precedidos do Concurso Público 04/2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

As admissões ocorridas nos exercícios anteriores, 2014 e 2015, referentes ao mesmo concurso, foram analisadas nos eTC-8762.989.15-0 e eTC-13269.989.16-6, respectivamente, julgadas legais e registradas.

A Fiscalização atestou regularidade nas admissões em exame no que diz respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade, e eficiência.

Constatou condizentes com o quadro de pessoal, ordem de classificação cumprida, desistências devidamente justificadas e os Termos de Ciência e Notificação constatado in loco conforme declaração.

Verificou que o Poder Legislativo está dentro do limite previsto no artigo 20 da LRF para despesa com pessoal, não tendo ultrapassado o limite prudencial de 95% previsto no art. 22, parágrafo único, da mesma Lei, em todos os quadrimestres analisados.

Assim como não houve aumento da taxa da despesa de pessoal no últimos 180 dias do mandato conforme disposto na LRF em seu artigo 21.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É o relatório.

### DECISÃO

A Fiscalização não aponta irregularidades nas contratações examinadas.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 14 de fevereiro de 2018.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

**PROCESSO:** TC-18526/989/17  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.  
**RESPONSÁVEL:** Antonio Carlos Pannunzio- Prefeito à época.  
**INTERESSADOS:** José Antonio Caldini Crespo - Prefeito;  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho - Prefeita  
**ASSUNTO:** Admissão de Pessoal - Concurso Público Subsequente.  
**INTERESSADOS:** **Agente Comunitário de Saúde-Barão:** Roseli Leme Goes da Silva, Hilton Fernando Pereira, Silsa Kelma de Lima Petarnela, Jaqueline Jesus de Oliveira Lima, William Aparecido Costa Ramos; **Agente Comunitário de Saúde-Brig Tobias:** Debora Marques, Vera Lucia da Costa Vieira, Caroline Stefani Souza Trettel Moroni; **Agente Comunitário de Saúde-Cajuru:** Adriano Vinicius Lemes L de Oliveira, Beatriz Mondoni da Costa, Cosmira Conceicao dos Santos; **Agente Comunitário de Saúde-Cerrado:** Agueda Eladir Antonelli Garcia **Agente Comunitário de Saúde-Saobento:** Sonia Regina Rodrigues Garcia, Valquiria Sampaio Rodrigues, Renata Brito Souza Tavares; **Agente Comunitário de Saúde-Vit.Regia:** Sueli Silvia Ramalho Fernandes, Isabel Gomes da Silva Santos Nunes, Jessica Regina de Oliveira Ribeiro, Leia Regina de Souza Paiva, Alessandra Moura Ortega, Erica Felisbela Peres; **Agente Comunitário de Saúde-Wanel:** Juliana Silva Pereira de Andrade, Silvia Del Posso Ferreira, Gisele Cristiane Garcia de Oliveira, Valquiria de Fatima Teixeira Ferreira, Monica Obuti, Elaine Fernandes de Paula.  
**EXERCÍCIO:** 2.016  
**M.P.C.:** Ato Normativo PGC 006/2014  
**INSTRUÇÃO:** UR-3 / Unidade Regional de Campinas / DSF-I.

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

**C.A.**, 14 de fevereiro de 2018.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**